C/2024/1364

15.2.2024

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

Programa de trabalho anual da União para a normalização europeia de 2024

(C/2024/1364)

O artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1025/2012 relativo à normalização europeia ([1]) estabelece que a Comissão deve adotar um programa de trabalho anual da União para a normalização europeia. Em conformidade com as respetivas regras, a presente comunicação da Comissão identifica as normas europeias e os produtos de normalização europeus que a Comissão tenciona solicitar às organizações europeias de normalização em 2024, juntamente com os objetivos e as políticas específicos relacionados com essas normas e produtos (ver anexo).

A comunicação foi elaborada para apoiar especificamente as políticas e a legislação da UE visando contribuir para um mercado único ecológico, digital e resiliente, bem como para os objetivos internacionais da UE.

O papel da normalização nas políticas da UE foi abordado em vários documentos políticos da Comissão, nomeadamente na estratégia da UE para a normalização ([2]) e na Estratégia Industrial para a Europa ([3]). As normas apoiam políticas da UE para garantir que os produtos e serviços da UE são competitivos em todo o mundo e refletem as mais avançadas considerações em matéria de proteção, segurança, saúde, sociedade e ambiente. Além disso, constituem um instrumento importante para a valorização da investigação, do desenvolvimento e da inovação, demonstrando provas de conceito e potenciando a implantação de cadeias de valor industriais completamente novas nos domínios ecológico e digital ([4]).

Nos termos do artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1025/2012, a Comissão inclui objetivos para a dimensão internacional no seu programa de trabalho anual da União. Da mesma forma, irá prosseguir a sua cooperação em matéria de normalização com parceiros internacionais através da execução das ações previstas nas parcerias digitais com o Japão, a Coreia do Sul e Singapura, no contexto do Conselho de Comércio e Tecnologia UE-EUA e no âmbito dos grupos G7/G20. Nos acordos de comércio livre da UE com parceiros internacionais, a Comissão promove uma abordagem de apoio aos processos de normalização internacional, tal como previsto pelos princípios da Organização Mundial do Comércio, nomeadamente através da transparência, abertura, imparcialidade, eficácia e pertinência do consenso, coerência e dimensão de desenvolvimento. Em todos os acordos de comércio livre que negoceie, a Comissão irá fomentar a cooperação e o intercâmbio de informações em matéria de normalização, incluindo a nível internacional, enquanto parte essencial do capítulo relativo aos obstáculos técnicos ao comércio e às boas práticas regulamentares. Além disso, a Comissão prosseguirá o diálogo com outros países para explorar possíveis domínios de cooperação no que diz respeito aos desafios globais.

O papel da cooperação internacional em matéria de investigação e inovação é igualmente importante para promover o papel de liderança da UE na definição de normas a nível mundial, tal como identificado na abordagem global da investigação e inovação ([5]).

O anexo da presente comunicação inclui ações para a elaboração e revisão de normas europeias ou de produtos de normalização europeus. Tais ações são necessárias e adequadas para apoiar a legislação e as políticas da UE, reforçando assim o papel de liderança da UE na definição de normas a nível mundial.

O programa de trabalho anual da União elaborado pela Comissão deve identificar as prioridades estratégicas em matéria de políticas para a normalização europeia. Desde a publicação da estratégia da UE para a normalização em 2022, as subsequentes comunicações da Comissão identificaram uma lista de ações políticas prioritárias entre os pontos enumerados no anexo. Estes produtos de normalização prioritários apoiam políticas críticas da UE na consecução de um mercado único ecológico, digital e resiliente e merecem uma maior atenção do sistema europeu de normalização, incluindo a aceleração dos processos de produção de produtos de normalização.

([1]) Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 316 de 14.11.2012, p. 12).
([2]) COM(2022)31.
([3]) COM(2021) 350.
([4]) Recomendação do Conselho sobre os princípios orientadores para a valorização dos conhecimentos, de 21 de novembro de 2022.
([5]) COM(2021)252.

Na sequência da decisão da Comissão ([6]) de formar o Fórum de Alto Nível sobre a Normalização Europeia, criado em janeiro de 2023, a Comissão recebe aconselhamento do Fórum sobre as ações prioritárias do programa de trabalho anual da União. Este aconselhamento foi tido em conta na comunicação da Comissão deste ano.

Neste contexto, a Comissão identificou como prioridades políticas as seguintes ações de normalização:

1. Tecnologias para a computação de alto desempenho europeia e a infraestrutura europeia de comunicação quântica: em conformidade com a Recomendação da Comissão relativa a domínios tecnológicos críticos para a segurança económica da UE, visando a realização de uma nova avaliação dos riscos com os Estados-Membros ([7]), a Comissão reitera os pontos prioritários do programa de trabalho anual da União para 2023 em matéria de tecnologia quântica.
2. Matérias-primas críticas – reciclagem de ímanes permanentes e prospeção, extração, refinação e reciclagem de matérias-primas críticas: a Comissão reitera, tal como em 2023, que as matérias-primas críticas são uma prioridade política tendo em vista a proposta da Comissão relativa a um Regulamento sobre as matérias-primas críticas ([8]) e o papel confirmado das matérias-primas críticas na manutenção de cadeias de abastecimento resilientes.
3. Quadro da UE para dados fiáveis: a Comissão introduz uma nova ação prioritária sob a forma de um quadro para dados fiáveis, em apoio à aplicação do Regulamento Dados ([9]).
4. Quadro Europeu para a Identidade Digital: a Comissão inclui um novo elemento prioritário visando apoiar a criação de um quadro para a Identidade Digital Europeia.
5. Conceção ecológica dos aparelhos de ar condicionado e das bombas de calor ar-ar: a Comissão acrescenta um ponto prioritário relativo às bombas de calor com base nos objetivos da proposta da Comissão relativa ao Regulamento Indústria de Impacto Zero ([10]) e no papel claro das normas na consecução dos seus objetivos.
6. Requisitos de cibersegurança para produtos com elementos digitais: a Comissão reitera a prioridade política de 2023 em matéria de requisitos de cibersegurança que visa criar condições para o desenvolvimento de produtos seguros com elementos digitais.
7. Tecnologias e componentes para hidrogénio: a Comissão reitera a prioridade política de 2023 relativa às tecnologias e componentes do hidrogénio, que visa melhorar o desenvolvimento e a manutenção das infraestruturas e dos componentes tecnológicos para o hidrogénio no mercado único.
8. Infraestruturas de carregamento de veículos elétricos: a Comissão inclui um novo elemento prioritário relativo às infraestruturas de carregamento de veículos elétricos para a conectividade automática entre a infraestrutura de carregamento e o veículo elétrico, assegurando simultaneamente a interoperabilidade destas infraestruturas entre os diferentes fabricantes, sistemas e redes.

([6]) C(2022)6189.
([7]) C(2023) 6689 final.
([8]) COM(2023)160 final.
([9]) Regulamento (UE) 2023/2854 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, relativo a regras harmonizadas sobre o acesso equitativo aos dados e a sua utilização e que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e a Diretiva (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Dados) (JO L, 2023/2854, 22.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2854/oj).
([10]) COM(2023)161 final.

ANEXO

Panorâmica

No presente programa de trabalho anual da União para a normalização europeia de 2024, foram identificadas as seguintes prioridades políticas entre as 72 ações a seguir enumeradas:

1. Tecnologias para a computação de alto desempenho e a infraestrutura europeia de comunicação quântica (Ação 7)
2. Reciclagem de ímanes permanentes (Ação 1) e prospeção, extração, refinação e reciclagem de matérias-primas críticas (Ação 2)
3. Quadro da UE para dados fiáveis (Ação 10)
4. Quadro Europeu para a Identidade Digital (Ação 8)
5. Conceção ecológica dos aparelhos de ar condicionado e das bombas de calor ar-ar (Ação 33)
6. Requisitos de cibersegurança (Ação 6)
7. Tecnologias e componentes para o hidrogénio (Ação 16)
8. Infraestruturas de carregamento de veículos elétricos (Ação 44)

A lista completa de ações no âmbito do programa de trabalho anual da União para 2024 está dividida em quatro categorias principais: (1) resiliência da indústria europeia, (2) transição digital, (3) transição ecológica e (4) mercado interno de produtos e serviços.

As ações em matéria de resiliência visam apoiar o seguinte:

— Reciclagem de ímanes permanentes (Ação 1)

— Prospeção, extração, refinação e reciclagem de matérias-primas críticas (Ação 2)

— Novos multimateriais e funções para o fabrico aditivo (Ação 3)

— Biotecnologia e biofabricação (Ação 4)

— Materiais avançados (Ação 5)

As ações em matéria de transição digital visam apoiar o seguinte ([1])**:**

— Requisitos de cibersegurança (Ação 6)

— Tecnologias para a computação de alto desempenho e a infraestrutura europeia de comunicação quântica (Ação 7)

— Quadro Europeu para a Identidade Digital (Ação 8)

— Verificação em linha da idade (Ação 9)

— Quadro da UE para dados fiáveis (Ação 10)

— Interoperabilidade dos serviços de tratamento de dados (Ação 11)

— Dados dos clientes no setor dos seguros (Ação 12)

— Ecossistema de realidade virtual aumentada e economia virtual seguras e interoperáveis (Ação 13)

— Harmonização de códigos de barras de modo a permitir a bilhética interoperável com recurso a código de barras (Ação 14)

— Revisão do pedido de normalização em apoio da política da União em matéria de inteligência artificial (Ação 15)

As ações em matéria de transição ecológica visam apoiar o seguinte:

— Infraestruturas, apoio e armazenamento de hidrogénio (ações 16-18)

— Tecnologias de corrente contínua de baixa tensão (Ação 19)

([1]) As informações sobre as atividades de normalização debatidas no contexto da Plataforma Multilateral Europeia para a Normalização das TIC podem ser consultadas nesta ligação: https://joinup.ec.europa.eu/collection/rolling-plan-ict-standardisation/rolling-plan-2023

— Redes elétricas (Ação 20)

— Conceção ecológica e etiquetagem energética para reduzir o consumo de energia (ações 21-40)

— Melhorar a ecologização e a resiliência climática dos edifícios e dos materiais de construção (ações 41 e 42)

— Transporte e armazenamento permanente de dióxido de carbono (Ação 43)

— Infraestruturas de carregamento de veículos elétricos (Ação 44)

— Aço com baixo teor de carbono (Ação 45)

— Reciclagem e reutilização de materiais em veículos em fim de vida (Ação 46)

— Qualidade do ar ambiente (ações 47-50)

— Redução das emissões de metano no setor da energia (Ação 51)

— Monitorização das emissões industriais (Ação 52)

— Redução da poluição resultante dos microplásticos libertados para o ambiente (Ação 53)

— Avaliação dos serviços ecossistémicos (Ação 54)

— Produtos fertilizantes (Ação 55)

— Medições da saúde dos solos e acesso aos mesmos (Ação 56)

— Combustível para a aviação (Ação 57)

As ações relativas ao mercado interno de produtos e serviços apoiam o seguinte:

— Qualidade e segurança dos dispositivos médicos (Ação 58)

— Melhorar a segurança dos equipamentos sob pressão e facilitar o acesso das PME aos mesmos (Ação 59)

— Melhorar o acesso das PME ao mercado dos recipientes sob pressão simples (Ação 60)

— Segurança das máquinas (Ação 61)

— Equipamento destinado a ser utilizado em atmosferas potencialmente explosivas (Ação 62)

— Equipamentos de proteção individual (Ação 63)

— Sistemas de medição corretos e rastreáveis para proteger o público de medições incorretas (Ação 64)

— Interoperabilidade do sistema ferroviário (Ação 65)

— Compatibilidade eletromagnética (Ação 66)

— Segurança contra incêndios dos navios de transporte de gases liquefeitos a granel e dos navios que utilizam gás como combustível (Ação 67)

— Baixa tensão (Ação 68)

— Equipamentos de rádio (Ação 69)

— Embarcações de recreio (Ação 70)

— Segurança dos produtos e equipamentos de consumo (Ação 71)

— Dicionário de dados para comunicação de informações às autoridades de supervisão do setor financeiro (Ação 72)

Ações para a elaboração e a revisão de normas europeias ou de produtos de normalização europeus que apoiem a resiliência da indústria europeia				
Ref.[a]	Título	Referência	Normas europeias/produtos de normalização europeus	Objetivos e políticas específicos das normas europeias/dos produtos de normalização europeus
1	Reciclagem de matérias-primas críticas a partir de ímanes permanentes	COM/2023/160 final – Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece um quadro para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020	Elaboração de normas europeias para a reciclagem de ímanes permanentes. As normas devem: Apoiar métodos economicamente competitivos face à produção primária; Assegurar que os processos de reciclagem são ecológicos; Recuperar neodímio de forma adequada à produção de ímanes de alta qualidade; Recolher e fazer a triagem de produtos usados que contenham ímanes de neodímio.	O objetivo da ação é assegurar as cadeias de abastecimento da UE e reduzir os impactos ambientais associados à produção primária.
2	Matérias-primas críticas	COM/2023/160 final – Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece um quadro para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020	Elaboração de normas e produtos de normalização europeus que apoiem a exploração, a extração, a refinação e a reciclagem de matérias-primas críticas.	O objetivo da ação é reforçar a cadeia de valor das matérias-primas críticas da UE, a fim de apoiar as transições ecológica e digital e reforçar a resiliência da UE.
3	Técnicas de fabrico aditivo	COM/2020/98 final – Um novo Plano de Ação para a Economia Circular - Para uma Europa mais limpa e competitiva	Elaboração de normas europeias de apoio ao fabrico aditivo, incluindo a impressão 3D/4D, abrangendo sistemas de fabrico baseados em metais, polímeros, cerâmica, materiais biológicos e outros materiais.	A ação visa contribuir para a eficiência energética e aumentar a competitividade dos novos artigos multimateriais e dos materiais e produtos multifuncionais para várias aplicações, incluindo biomédicas, no âmbito do fabrico aditivo.
4	Biomateriais, produtos de base biológica e derivados da madeira	COM/2023/638 final – Programa de trabalho da Comissão para 2024 Concretizar hoje, preparar o amanhã COM/2018/673 final – Uma bioeconomia sustentável na Europa: Reforçar as ligações entre a economia, a sociedade e o ambiente COM/2021/800 final – Ciclos do carbono sustentáveis	Elaboração de novas normas e revisão das existentes em matéria de biomateriais, produtos de base biológica e derivados da madeira a fim de definir terminologia, harmonizar os métodos de ensaio para a avaliação do desempenho e definir critérios de desempenho que melhorem a sustentabilidade, a renovabilidade e a biodegradabilidade. Desenvolvimento de regras relativas às categorias de produtos em apoio da norma EN 15804 para os produtos de madeira para estruturas, placas de derivados de madeira e seus acessórios.	O principal objetivo é apoiar a modernização e reforçar a base industrial da UE através da criação de novas cadeias de valor e de processos industriais sustentáveis e mais eficazes em termos de custos, bem como reforçar e expandir os setores e indústrias de produtos de base biológica, desbloquear investimentos e impulsionar a aceitação pelo mercado.

5	Materiais avançados	COM/2023/638 final – Programa de trabalho da Comissão para 2024 Concretizar hoje, preparar o amanhã	Realização de um estudo de levantamento sobre a normalização existente e as lacunas identificadas em relação aos materiais avançados (incluindo nanomateriais e grafeno) para a transição ecológica e digital.	A ação visa identificar as necessidades de normalização para a adoção de inovações e garantir a segurança e a sustentabilidade dos materiais avançados, incluindo a substituição de matérias-primas críticas. Esta será a base para a elaboração de normas que promovam a investigação e a inovação em processos de substituição sustentáveis e facilitem potenciais ações conjuntas a nível nacional e da UE.

Ações para a elaboração e a revisão de normas europeias ou de produtos de normalização europeus que apoiem a transição digital

Ref.[a]	Título	Referência	Normas europeias/produtos de normalização europeus	Objetivos e políticas específicos das normas europeias/dos produtos de normalização europeus
6	Requisitos de cibersegurança para produtos com elementos digitais	COM(2022)454 – Proposta de Regulamento relativo aos requisitos horizontais de cibersegurança dos produtos com elementos digitais e que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 (Regulamento Ciberresiliência)	Elaboração de normas e produtos de normalização europeus correspondentes a especificações essenciais de cibersegurança, tal como estabelecido no Regulamento Ciberresiliência, nomeadamente no que diz respeito ao seguinte: (i) especificações de segurança relativas às propriedades dos produtos com elementos digitais e especificações relativas à gestão da vulnerabilidade; (ii) metodologias relativas aos níveis de garantia relativos aos produtos com elementos digitais acima referidos; (iii) metodologias de avaliação para avaliar os riscos de cibersegurança associados a produtos com elementos digitais.	O principal objetivo consiste em criar condições para o desenvolvimento de produtos com elementos digitais seguros, assegurando que são colocados no mercado produtos de *hardware* e *software* com menos vulnerabilidades, e garantir que os fabricantes encaram a segurança com seriedade ao longo de todo o ciclo de vida de um produto.
7	Tecnologias quânticas	COM/2021/118 final/2 – Orientações para a Digitalização até 2030: a via europeia para a Década Digital	Elaboração de normas europeias para as cadeias de abastecimento de computadores quânticos modulares e arquiteturas de comunicação, e respetivas tecnologias facilitadoras da computação europeia de alto desempenho e de uma infraestrutura europeia de comunicação quântica. Elaboração de novas normas europeias ou revisão das existentes em matéria de segurança, privacidade e cibersegurança das tecnologias da computação quântica e da comunicação. Elaboração de normas europeias para as cadeias de abastecimento de dispositivos fiáveis de fontes quânticas, metrologia e sensores.	Os principais objetivos são: i) assegurar a recolha sistemática das necessidades de normalização da indústria (empresas em fase de arranque, PME, grandes indústrias, etc.) e promover atividades de normalização entre os peritos da indústria para apoiar as atividades de normalização; ii) garantir a qualidade, a proteção e a segurança dos produtos e serviços de tecnologia quântica e a sua interoperabilidade, essenciais para o desenvolvimento (comercial) da tecnologia quântica e para a implantação de infraestruturas pan-europeias, bem como para reforçar a confiança entre fornecedores, clientes e prestadores de serviços; iii) promover a normalização em consonância com a política da UE.

ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/1364/oj

8	Quadro Europeu para a Identidade Digital	COM/2021/281 final – Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 910/2014 no respeitante à criação de um Quadro Europeu para a Identidade Digital	Alinhamento das normas europeias e internacionais, incorporando um Quadro Europeu para a Identidade Digital coeso. Aí se inclui a elaboração de relatórios técnicos, normas e orientações para a carteira de identidade digital da UE e os certificados eletrónicos.	O objetivo é capacitar os cidadãos com uma identidade digital universalmente reconhecida, segura e de fácil utilização, que abra caminho ao aprimoramento das transações em linha e a oportunidades de negócio, e ao mesmo tempo defenda os valores europeus em matéria de proteção de dados.
9	Verificação em linha da idade	COM(2022) 212 final – Uma Década Digital para as crianças e os jovens: a nova Estratégia europeia para uma Internet melhor para as crianças (BIK+) COM/2021/281 final – Proposta de Regulamento do Parlamento europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 910/2014 no respeitante à criação de um Quadro Europeu para a Identidade Digital	Elaboração de novas normas europeias para garantir ou verificar a idade em linha, no contexto da proposta de criação de um Quadro Europeu para a Identidade Digital.	O principal objetivo é aumentar a segurança em linha das crianças, graças a uma verificação segura, certificada e interoperável da idade (sistemas de acesso a serviços em linha em toda a UE). Pretende-se gerar confiança nos mecanismos de verificação da idade e, sobretudo, minimizar o risco de as crianças acederem a conteúdos inadequados à idade.
10	Quadro da UE para dados fiáveis:	Regulamento (UE) 2022/868 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2022 relativo à governação europeia de dados e que altera o Regulamento (UE) 2018/1724 (Regulamento Governação de Dados) REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a regras harmonizadas sobre o acesso equitativo aos dados e a sua utilização (Regulamento Dados)	Um conjunto abrangente de normas, práticas e regras para assegurar uma partilha de dados fiável e conforme com a lei entre as partes, incluindo intermediários e organizações de altruísmo de dados. Entre elas incluem-se normas de catálogo de dados para a publicação e a descoberta de ativos de dados, normas ontológicas para a integração e utilização de dados partilhados e ICD comuns para orientar os espaços europeus de dados no sentido da interoperabilidade entre domínios, reforçando a transparência e a utilização. Todas as ações serão estreitamente coordenadas com o Comité Europeu da Inovação de Dados e, se for caso disso, com o Centro de Apoio aos Espaços de Dados.	Os produtores e utilizadores de dados enfrentam desafios significativos de interoperabilidade ao combinar dados de fontes variadas, tanto internamente como entre setores. O incentivo à adoção de formatos e protocolos normalizados e compatíveis para a recolha e o tratamento coerentes de dados em todos os setores é fundamental e pode ser promovido através do plano evolutivo para a normalização no domínio das TIC e de um Quadro Europeu de Interoperabilidade reforçado. Os principais objetivos são melhorar a facilidade de localização, reutilização e interoperabilidade dos dados – pilares fundamentais dos princípios FAIR em matéria de dados – no reforço da economia europeia dos dados. Os espaços comuns europeus de dados, apoiados por vias de financiamento da UE como os programas Horizonte Europa e Europa Digital, evoluem ao seu ritmo único. É essencial assegurar a interoperabilidade entre estes espaços, de modo a abrir caminho ao desenvolvimento de ferramentas genéricas e prestar assistência às empresas ativas em múltiplos domínios de dados.

11	Interoperabilidade dos serviços de tratamento de dados	REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a regras harmonizadas sobre o acesso equitativo aos dados e a sua utilização (Regulamento Dados)	Elaboração de normas harmonizadas para a interoperabilidade dos serviços de tratamento de dados que satisfaçam os requisitos essenciais previstos nos n.os 1 e 2 do Regulamento Dados. Tal poderá incluir trabalhos com base nas especificações de interoperabilidade aberta existentes desenvolvidas pela indústria.	O principal objetivo é tornar operacional o capítulo VI do Regulamento Dados. O capítulo contém disposições que permitem aos utilizadores de serviços de tratamento de dados mudar de prestador de serviços de tratamento de dados. Para permitir essa mudança, os prestadores de serviços de tratamento de dados têm de fornecer interfaces abertas aos clientes. De modo geral, a mudança só pode tornar-se uma realidade se os serviços de tratamento de dados forem interoperáveis. É por esta razão que o artigo 29.º do Regulamento Dados procura estabelecer uma «linguagem comum» entre os serviços de tratamento de dados. Para este efeito, habilita a Comissão a lançar um mandato de normalização.
12	Dados dos clientes no setor dos seguros	COM/2023/360 final – Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a um quadro de acesso aos dados financeiros e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 1094/2010, (UE) n.º 1095/2010 e (UE) 2022/2554	Elaboração de novas normas para permitir o acesso e a partilha de dados sobre seguros dos clientes do setor financeiro. Esta ação apoia a política da Comissão de reforço do acesso aos dados nos serviços financeiros (resultado do programa de trabalho da Comissão para 2023) e a proposta de regulamento da Comissão relativo a um quadro de acesso aos dados financeiros.	O objetivo é garantir que os clientes do setor financeiro podem aceder aos seus dados com base em normas comuns, em conformidade com a proposta de regulamento da Comissão relativo a um quadro de acesso aos dados financeiros. Isto inclui especificamente a obrigação de as empresas de seguros («detentores de dados») partilharem dados sobre seguros não vida (por exemplo, dados sobre ativos, contratos e produtos) com terceiros autorizados («utilizadores de dados»), a pedido do cliente e com base em normas comuns. Os trabalhos de normalização terão de respeitar o âmbito de aplicação do ato jurídico final assim que for adotada a proposta de regulamento relativo a um quadro de acesso aos dados financeiros.

ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/1364/oj

13	Ecossistema de realidade virtual aumentada e economia virtual seguras e interoperáveis	COM/2023/442 final – Iniciativa da UE sobre a Web 4.0 e os mundos virtuais: partir em vantagem para a próxima transição tecnológica	Avaliação da situação e recomendações sobre normas para interfaces humano-computador, computação espacial, lançamento de aplicações, segurança e comunicação dos dispositivos, sensores biométricos em dispositivos, armazenamento e intercâmbio de modelos de realidade virtual e aumentada – incluindo a conceção de ativos virtuais – e normas para a economia e a sociedade virtuais em matéria de identificação, propriedade, proteção da propriedade intelectual e segurança das crianças.	A Comissão pretende criar uma Web 4.0 e mundos virtuais alimentados por tecnologias abertas e altamente distribuídas, regidos por normas que permitam a interoperabilidade entre plataformas e redes e a liberdade de escolha dos utilizadores, onde a sustentabilidade, a inclusão e a acessibilidade estão no cerne dos avanços tecnológicos. Para garantir que a Web 4.0 e os mundos virtuais assumem a forma de um espaço aberto e seguro, que respeite os valores e as regras da UE, é necessário um compromisso internacional. A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e as partes interessadas, colaborará com as principais organizações ativas na elaboração de normas.
14	Harmonização de códigos de barras de modo a permitir a bilhética interoperável com recurso a código de barras	PLAN/2021/10509 – *Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council addressing market challenges hampering the development of Multimodal Digital Mobility Services (MDMS)* [não traduzido/a para português]	Elaboração de normas europeias para os códigos de barras utilizados em aplicações de bilhética que abranjam vários modos de emissão de bilhetes com códigos de barras modulares em telemóveis inteligentes e em bilhetes em papel para serviços de mobilidade.	O objetivo é alcançar um transporte multimodal de passageiros sem descontinuidades até 2030, o que pode ser facilitado em grande medida pela bilhética eletrónica integrada e por uma norma europeia de código de barras interoperável, válido para todos os modos de transporte.
15	Revisão do pedido de normalização em apoio da política da União em matéria de inteligência artificial	COM/2021/206 final – Proposta de Regulamento que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento Inteligência Artificial) e altera determinados atos legislativos da União	Estabelecimento de especificações técnicas de apoio à aplicação do futuro regulamento relativo à inteligência artificial, incluindo aspetos em matéria de gestão dos riscos, qualidade dos dados, conservação de registos, transparência, supervisão humana, exatidão, robustez, cibersegurança, gestão da qualidade, avaliação da conformidade, identificação biométrica, desempenho de recursos em sistemas de inteligência artificial e desenvolvimento eficiente do ponto de vista energético de modelos de inteligência artificial com finalidade geral.	Garantir que os sistemas de inteligência artificial são seguros e fiáveis, são monitorizados de forma adequada ao longo de todo o seu ciclo de vida, respeitam os valores fundamentais e os direitos humanos reconhecidos na UE e reforçam a competitividade europeia.

Ações para a elaboração e a revisão de normas europeias ou de produtos de normalização europeus que apoiem a transição ecológica				
Ref.[a]	Título	Referência	Normas europeias/produtos de normalização europeus	Objetivos e políticas específicos das normas europeias/dos produtos de normalização europeus
16	Tecnologias e componentes para o hidrogénio	COM/2021/804 final – Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo aos mercados internos do gás natural e gases renováveis e do hidrogénio (reformulação) Diretiva (UE) 2023/2413 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023, que altera a Diretiva (UE) 2018/2001, o Regulamento (UE) 2018/1999 e a Diretiva 98/70/CE no que respeita à promoção de energia de fontes renováveis e que revoga a Diretiva (UE) 2015/652 do Conselho	Elaboração de normas europeias em matéria de qualidade, tecnologia e segurança para a produção e utilização de hidrogénio.	Melhorar o desenvolvimento e a manutenção das infraestruturas de hidrogénio e dos componentes tecnológicos no mercado único.
17	Transporte e armazenamento de hidrogénio	Regulamento (UE) 2022/869 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2009, (UE) 2019/942 e (UE) 2019/943 e as Diretivas 2009/73/CE e (UE) 2019/944 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 347/2013 COM/2021/803 final – Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa a regras comuns para os mercados internos do gás natural e gases renováveis e do hidrogénio	Revisão das normas existentes e elaboração de novas normas europeias para a qualidade e a segurança do hidrogénio, relevantes para injeção na rede específica de hidrogénio e outras utilizações finais, incluindo combustíveis à base de hidrogénio.	Viabilizar e promover a expansão dos métodos de transporte e armazenamento de hidrogénio, o que facilitará a substituição dos combustíveis fósseis e das matérias-primas petrolíferas em setores difíceis de descarbonizar.

18	Contentores para hidrogénio (líquido e gasoso) no transporte por vias navegáveis interiores	COM/2021/324 final – *COMMUNICATION FROM THE COMMISSION TO THE EUROPEAN PARLIAMENT, THE COUNCIL, THE EUROPEAN ECONOMIC AND SOCIAL COMMITTEE AND THE COMMITTEE OF THE REGIONS NAIADES III: Boosting future-proof European inland waterway transport* [não traduzido para português] Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, que altera a Diretiva 2009/100/CE e revoga a Diretiva 2006/87/CE	Elaboração de normas europeias para reforçar a segurança do transporte por vias navegáveis interiores alimentado a hidrogénio, alinhando as normas das embarcações que transportam contentores de hidrogénio com pontos de abastecimento, incluindo contentores comercializáveis.	O objetivo é limitar o tempo de abastecimento e reabastecimento de hidrogénio e, com a adoção de tecnologias de emissões nulas, reduzir as emissões do setor dos transportes, garantindo a segurança do funcionamento.
19	Tecnologias de corrente contínua de baixa tensão	COM/2022/221 final – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES Estratégia da UE para a energia solar	Elaboração de normas e produtos de normalização europeus que apoiem a integração da eletricidade solar no sistema energético.	Contribuir para a rápida implantação de tecnologias solares fotovoltaicas e solares térmicas.
20	Rede elétricas	COM/2023/757 final – *COMMUNICATION FROM THE COMMISSION TO THE EUROPEAN PARLIAMENT, THE COUNCIL, THE EUROPEAN ECONOMIC AND SOCIAL COMMITTEE AND THE COMMITTEE OF THE REGIONS Grids, the missing link - An EU Action Plan for Grids* [não traduzido para português]	Elaboração de normas e produtos de normalização europeus, nomeadamente sob a forma de um acordo técnico para a definição de especificações comuns a utilizar pelos operadores das redes de transporte de eletricidade para os fabricantes de redes.	A ação visa reduzir os custos, acelerar a execução dos projetos, aumentar a quantidade de produção que os fornecedores de eletricidade podem produzir com as instalações de fabrico já existentes e permitir que os fornecedores de toda a UE tenham melhor acesso a outros mercados na Europa.
21	Conceção ecológica das bombas de água	Regulamento (UE) n.º 547/2012 da Comissão, de 25 de junho de 2012, que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para as bombas de água	Revisão das normas existentes e elaboração de novas normas para os métodos de medição e cálculo das especificações de conceção ecológica das bombas de água.	O principal objetivo é reduzir o consumo de energia das bombas de água, tendo em conta uma abordagem alargada aos produtos e eventualmente analisando outros aspetos, como, por exemplo, os relacionados com a economia circular.

22	Conceção ecológica e rotulagem energética das máquinas de lavar louça para uso doméstico	Regulamento (UE) 2019/2022 da Comissão, de 1 de outubro de 2019, que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis às máquinas de lavar louça para uso doméstico nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1275/2008 da Comissão e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1016/2010 da Comissão Regulamento Delegado (UE) 2019/2017 da Comissão, de 11 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à etiquetagem energética das máquinas de lavar louça para uso doméstico e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 1059/2010 da Comissão	Revisão das normas existentes e elaboração de novas normas para os métodos de medição e cálculo das especificações de conceção ecológica e de rotulagem energética das máquinas de lavar louça para uso doméstico.	O principal objetivo é reduzir o consumo de energia e melhorar a eficiência das máquinas de lavar louça em matéria de utilização dos recursos.
23	Conceção ecológica e etiquetagem energética dos equipamentos de cozinha	Regulamento (UE) n.º 66/2014 da Comissão de 14 de janeiro de 2014 que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para fornos, placas e exaustores de cozinha domésticos	Revisão das normas existentes e elaboração de novas normas para os equipamentos de cozinha.	Reduzir o consumo de energia dos equipamentos de cozinha.
24	Conceção ecológica e etiquetagem energética dos ecrãs eletrónicos	Regulamento (UE) 2019/2021 da Comissão, de 1 de outubro de 2019, que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos ecrãs eletrónicos nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.° 1275/2008 da Comissão e que revoga o Regulamento (CE) n.° 642/2009 da Comissão	Revisão das normas existentes e elaboração de novas normas para os ecrãs eletrónicos, incluindo a função de codificação HDR (grande alcance dinâmico) e os níveis de resolução acima de 4K (ou HD), estabelecendo um método de ensaio específico para o comportamento do controlo automático do brilho (CAB) e adaptando os métodos de verificação do teor de aditivos plásticos.	Reduzir o consumo de energia dos ecrãs eletrónicos (televisores, monitores), incluindo o HDR e os níveis de resolução superiores a 4K (ou HD), estabelecendo um método de ensaio específico para o CAB e adaptando os métodos de verificação do teor de aditivos plásticos.

ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/1364/oj

25	Conceção ecológica e etiquetagem energética das fontes de luz	Regulamento (UE) 2019/2020 da Comissão, de 1 de outubro de 2019, que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis às fontes de luz e aos dispositivos de comando separados nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 244/2009, (CE) n.º 245/2009 e (UE) n.º 1194/2012 da Comissão Regulamento Delegado (UE) 2019/2015 da Comissão, de 11 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à etiquetagem energética das fontes de luz e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 874/2012 da Comissão	Revisão das normas existentes e desenvolver novas normas que abranjam procedimentos e métodos de medição dos parâmetros exigidos para as fontes de luz LED e as fontes de luz OLED.	Reduzir o consumo de energia das fontes de luz, levando a poupanças de energia finais estimadas em 41,9 TWh por ano em 2030.
26	Conceção ecológica e etiquetagem energética dos aquecedores de ambiente local	Regulamento (UE) 2015/1188 da Comissão, de 28 de abril de 2015, que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para os aquecedores de ambiente local Regulamento Delegado (UE) 2015/1186 da Comissão, de 24 de abril de 2015, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética dos aquecedores de ambiente local	Revisão das normas existentes e elaboração de novas normas para os aquecedores de ambiente local.	Reduzir o consumo de energia e limitar mais ainda o impacto ambiental dos aquecedores de ambiente local.
27	Conceção ecológica dos aquecedores de ambiente local a combustível sólido	Regulamento (UE) 2015/1185 da Comissão, de 24 de abril de 2015, que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para os aquecedores de ambiente local a combustível sólido	Revisão das normas existentes e elaboração de novas normas para os aquecedores de ambiente local a combustível sólido.	Reduzir o consumo de energia e limitar mais ainda o impacto ambiental dos aquecedores de ambiente local a combustível sólido.

28	Conceção ecológica e etiquetagem energética dos produtos fotovoltaicos (módulos, inversores e sistemas)	Regulamento PLAN/2020/7002 da Comissão que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica dos produtos fotovoltaicos (módulos, inversores e sistemas) Regulamento Delegado (UE) PLAN/2020/7007 da Comissão que complementa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à etiquetagem energética dos produtos fotovoltaicos (módulos, inversores e sistemas)	Elaboração de novas normas para os produtos fotovoltaicos (módulos, inversores e sistemas), a fim de apoiar a medição e o cálculo dos parâmetros relevantes dos produtos através de métodos de medição fiáveis, precisos e reprodutíveis que tenham em conta os métodos de medição mais avançados.	Redução dos impactos ambientais associados aos produtos fotovoltaicos (módulos, inversores e sistemas).
29	Conceção ecológica e etiquetagem energética de telemóveis inteligentes e tábletes	C/2023/3538 final – REGULAMENTO (UE) /... DA COMISSÃO que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos telemóveis inteligentes, aos telemóveis que não sejam telemóveis inteligentes, aos telefones sem fios e aos tábletes nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento (UE) 2023/826 da Comissão Regulamento Delegado (UE) 2023/1669 da Comissão, de 16 de junho de 2023, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à etiquetagem energética dos telemóveis inteligentes e dos tábletes	Elaboração de novas normas para telemóveis inteligentes e tábletes, a fim de apoiar a medição e o cálculo dos parâmetros relevantes dos produtos através de métodos de medição fiáveis, precisos e reprodutíveis que tenham em conta os métodos de medição mais avançados.	Reduzir os impactos ambientais associados aos telemóveis inteligentes e aos tábletes.
30	Conceção ecológica e etiquetagem energética de telemóveis inteligentes e tábletes	Regulamento (UE) 2015/1189 da Comissão, de 28 de abril de 2015, que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para as caldeiras a combustível sólido Regulamento Delegado (UE) 2015/1187 da Comissão, de 27 de abril de 2015, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética das caldeiras a combustível sólido e dos sistemas mistos compostos por uma caldeira a combustível sólido, aquecedores complementares, dispositivos de controlo da temperatura e dispositivos solares	Revisão das normas existentes e elaboração de novas normas para os métodos de medição e cálculo das especificações de conceção ecológica e etiquetagem energética das caldeiras a combustível sólido.	O principal objetivo é reduzir o consumo de energia das caldeiras a combustível sólido.

31	Conceção ecológica e etiquetagem energética dos aquecedores de ambiente	Regulamento (UE) n.º 813/2013 da Comissão, de 2 de agosto de 2013, que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos aquecedores de ambiente e aquecedores combinados Regulamento Delegado (UE) n.º 811/2013 da Comissão, de 18 de fevereiro de 2013, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética dos aquecedores de ambiente, aquecedores combinados, sistemas mistos de aquecedor de ambiente, dispositivo de controlo de temperatura e dispositivo solar e sistemas mistos de aquecedor combinado, dispositivo de controlo de temperatura e dispositivo solar	Revisão das normas existentes e elaboração de novas normas para os aquecedores de ambiente e os aquecedores combinados, a fim de apoiar a medição dos parâmetros relevantes dos produtos através de métodos de medição fiáveis, precisos e reprodutíveis que tenham em conta os métodos de medição mais avançados.	Normalizar as especificações relativas ao consumo de energia, aos níveis de potência sonora e às emissões de óxidos de azoto dos aquecedores de ambiente e aquecedores combinados em toda a UE. Tal deverá contribuir para melhorar o funcionamento do mercado único e o desempenho ambiental destes produtos.
32	Conceção ecológica e etiquetagem energética dos aquecedores de água	Regulamento (UE) n.º 814/2013 da Comissão, de 2 de agosto de 2013, que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos aquecedores de água e reservatórios de água quente Regulamento Delegado (UE) n.º 812/2013 da Comissão, de 18 de fevereiro de 2013, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética dos aquecedores de água, reservatórios de água quente e sistemas mistos de aquecedor de água e dispositivo solar	Revisão das normas existentes e elaboração de novas normas para os aquecedores de água e os reservatórios de água quente, a fim de apoiar a medição dos parâmetros relevantes dos produtos através de métodos de medição fiáveis, precisos e reprodutíveis que tenham em conta os métodos de medição mais avançados.	Normalizar as especificações relativas ao consumo de energia, aos níveis de potência sonora e às emissões de óxidos de azoto dos aquecedores de água, bem como as especificações relativas às perdas permanentes dos reservatórios de água quente em toda a UE. Tal deverá contribuir para melhorar o funcionamento do mercado único e o desempenho ambiental destes produtos.
33	Conceção ecológica dos aparelhos de ar condicionado e das bombas de calor ar-ar	Regulamento (UE) n.º 206/2012 da Comissão, de 6 de março de 2012, que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para aparelhos de ar condicionado e ventiladores com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2282 da Comissão, de 30 de novembro de 2016	Revisão das normas existentes e elaboração de novas normas para aparelhos de ar condicionado e bombas de calor ar-ar, através de métodos de medição fiáveis, precisos e reprodutíveis, que tenham em conta as práticas mais avançadas.	Reduzir o consumo de energia dos aparelhos de ar condicionado e das bombas de calor ar-ar na sua fase de utilização, bem como o seu nível de potência sonora.

34	Conceção ecológica dos motores elétricos	Regulamento (UE) 2019/1781 da Comissão, de 1 de outubro de 2019, que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos motores elétricos e aos variadores de velocidade nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 641/2009 respeitante aos requisitos de conceção ecológica para bombas de circulação sem empanque autónomas e integradas em produtos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 640/2009 da Comissão	Revisão das normas existentes, tendo em conta o seguinte: 1) definição de especificações de eficiência na utilização dos recursos, incluindo a identificação e reutilização de terras raras em motores que utilizem ímanes permanentes; 2) definição do nível das tolerâncias de verificação; 3) definição do método e das classes energéticas para os motores com uma tensão nominal superior a 1000 V; 4) estabelecimento de combinações de motores e variadores de velocidade vendidos em conjunto, bem como variadores de velocidade integrados (variadores compactos); 5) extensão do âmbito de aplicação a outros tipos de motores, nomeadamente os que utilizem ímanes permanentes	Fornecer métodos de ensaio repetíveis, reprodutíveis, eficazes em termos de custos e pertinentes na prática para medir o consumo de energia dos motores elétricos, com vista a reduzir a sua taxa de perda de energia, contribuindo assim para o funcionamento do mercado único e para a poupança de energia.
35	Conceção ecológica do equipamento elétrico e eletrónico doméstico e de escritório	Regulamento (UE) 2023/826 da Comissão, de 17 de abril de 2023, que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis ao consumo de energia dos equipamentos elétricos e eletrónicos domésticos e de escritório nos modos desligado, de espera e de espera em rede, nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamentos (CE) n.º 1275/2008 e (CE) n.º 107/2009 da Comissão	Revisão das normas existentes e elaboração de novas normas para o equipamento elétrico e eletrónico doméstico e de escritório.	Reduzir o consumo de energia do equipamento elétrico e eletrónico doméstico e de escritório nos estados de desativação, de vigília e de vigília em rede.
36	Conceção ecológica das fontes de alimentação externas	Regulamento (UE) 2019/1782 da Comissão, de 1 de outubro de 2019, que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis às fontes de alimentação externas nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga o Regulamento (CE) n.º 278/2009 da Comissão	Revisão das normas existentes e elaboração de novas normas para as fontes de alimentação externas, a fim de apoiar a medição dos parâmetros relevantes dos produtos através de métodos de medição fiáveis, precisos e reprodutíveis, que tenham em conta os métodos de medição mais avançados.	O principal objetivo é a normalização do consumo de energia das fontes de alimentação externas, contribuindo assim para o funcionamento do mercado único e para a poupança de energia.

ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/1364/oj

37	Conceção ecológica das ventoinhas industriais	Regulamento (UE) n.º 327/2011 da Comissão, de 30 de Março de 2011, que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica de ventoinhas acionadas por motores com uma potência elétrica de entrada de 125 W a 500 kW	Revisão das normas existentes e elaboração de novas normas para permitir uma abordagem alargada dos produtos, nomeadamente através da identificação de um número suficiente de pontos de funcionamento e de um método de interpolação/cálculo e/ou de uma curva característica. Complementar os métodos de medição direta com métodos de cálculo/interpolação adequados e quantificar a sua validade. Estabelecer métodos para ventoinhas e ventiladores de conforto e para grandes ventoinhas, por exemplo por extrapolação a partir de modelos em escala.	Fornecer métodos de ensaio repetíveis, reprodutíveis, eficazes em termos de custos e pertinentes na prática para medir o consumo de energia das ventoinhas industriais, com vista a reduzir a sua taxa de perda de energia, contribuindo assim para o funcionamento do mercado único e para a poupança de energia.
38	Conceção ecológica dos variadores de velocidade	Regulamento (UE) 2019/1781 da Comissão, de 1 de outubro de 2019, que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos motores elétricos e aos variadores de velocidade nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 641/2009 respeitante aos requisitos de conceção ecológica para bombas de circulação sem empanque autónomas e integradas em produtos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 640/2009 da Comissão	Revisão das normas existentes juntamente com o seguinte: 1) eliminar as perdas do sistema diretamente associadas aos variadores de velocidade, em especial as perdas induzidas a montante na rede quando a corrente de entrada não é sinusoidal, e as perdas harmónicas induzidas a jusante no motor, 2) definir o nível das tolerâncias de verificação, 3) acrescentar, se for caso disso, classes de eficiência energética para incentivar variadores mais eficientes, 4) estabelecer especificações para as combinações de motores e variadores de velocidade vendidos em conjunto, bem como para os variadores de velocidade integrados (variadores compactos), 5) alargar o âmbito de aplicação a outros tipos de variadores de velocidade.	Fornecer métodos de ensaio repetíveis, reprodutíveis, eficazes em termos de custos e pertinentes na prática para medir o consumo de energia/as perdas de energia dos variadores de velocidade, com vista a reduzir as taxas de perda de energia, contribuindo assim para o funcionamento do mercado único e para a poupança de energia.
39	Conceção ecológica para servidores e produtos de armazenamento de dados	Regulamento (UE) 2019/424 da Comissão, de 15 de março de 2019, que estabelece os requisitos de conceção ecológica para servidores e produtos de armazenamento de dados nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento (UE) n.º 617/2013 da Comissão	Elaboração de uma nova norma europeia para a medição e o cálculo da eficiência, do desempenho e do consumo de energia dos produtos de armazenamento de dados e para a caracterização da função de gestão da potência dos processadores dos servidores.	O principal objetivo é contribuir para assegurar um elevado nível de desempenho ambiental dos servidores e dos produtos de armazenamento de dados em toda a União, fomentando assim a livre circulação desses produtos na União.
40	Conceção ecológica dos transformadores de pequena, média e grande potência	Regulamento (UE) n.º 548/2014 da Comissão, de 21 de maio de 2014, que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito aos transformadores de pequena, média e grande potência	Elaboração de uma nova norma europeia para a medição e o cálculo da eficiência energética e do desempenho dos transformadores de pequena, média e grande potência.	O principal objetivo é contribuir para assegurar um elevado nível de desempenho ambiental dos transformadores de pequena, média e grande potência, de modo a promover a livre circulação desses produtos na União e a poupança de energia.

41	Remoção do carbono nos produtos de construção	COM/2021/572 final – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES Nova Estratégia da UE para as Florestas 2030 COM/2021/800 final – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO Ciclos do carbono sustentáveis	Elaboração de um quadro normalizado para a avaliação dinâmica do ciclo de vida para refletir com mais precisão as remoções de carbono associadas ao armazenamento de carbono em produtos de construção.	O principal objetivo é refletir os progressos realizados na avaliação dinâmica do ciclo de vida, a fim de melhor ter em conta o armazenamento do carbono nas normas para os produtos de construção, principalmente quando se utilizam fatores de caracterização temporais aplicados a um inventário dinâmico do ciclo de vida.
42	Resiliência das infraestruturas às alterações climáticas	COM/2021/82 final, ponto 2.3.2 – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES Criar uma Europa resiliente às alterações climáticas - a nova Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas	Revisão, de acordo com os conhecimentos mais avançados, de um conjunto mais alargado de normas aplicáveis a ativos (incluindo os não relacionados com infraestruturas) vulneráveis aos impactos climáticos, a fim de melhorar a sua resiliência às alterações climáticas.	Melhorar a resiliência às alterações climáticas das infraestruturas existentes e das grandes infraestruturas projetadas.
43	Transporte e armazenamento permanente de dióxido de carbono	COM/2023/161 final – Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero)	Elaboração de novas normas europeias para o transporte de dióxido de carbono através de condutas, navios, comboios e camiões, e para o seu armazenamento geológico permanente.	O principal objetivo é assegurar uma elevada interoperabilidade das infraestruturas emergentes de transporte de dióxido de carbono e das capacidades de armazenamento permanente.
44	Infraestruturas de carregamento de veículos elétricos	Regulamento (UE) 2023/1804 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, relativo à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos e que revoga a Diretiva 2014/94/UE	Elaboração de normas europeias em matéria de: — uma infraestrutura de chave pública para a eletromobilidade (conceito «Plug and Charge»), – infraestruturas de carregamento destinadas a pessoas com deficiência, – códigos de identificação para infraestruturas de carregamento elétrico e de abastecimento de hidrogénio; — convergência do protocolo Open Charge Point e da IEC 63110 (sistema de retaguarda da infraestrutura de carregamento).	O objetivo é garantir a facilidade de utilização e promover a conectividade automática entre a infraestrutura de carregamento e os veículos elétricos, assegurando simultaneamente a interoperabilidade destas infraestruturas entre os diferentes fabricantes, sistemas e redes.

ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/1364/oj

Ações para a elaboração e a revisão de normas europeias ou de produtos de normalização europeus que apoiem a transição ecológica				
Ref.[a]	Título	Referência	Normas europeias/produtos de normalização europeus	Objetivos e políticas específicos das normas europeias/dos produtos de normalização europeus
45	Aço com baixo teor de carbono	COM/2021/350 final – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES Atualização da Nova Estratégia Industrial de 2020: construir um mercado único mais forte para a recuperação da Europa SWD/2021/353 final – *COMMISSION STAFF WORKING DOCUMENT Towards competitive and clean European steel Accompanying the Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions Updating the 2020 New Industrial Strategy: Building a stronger Single Market for Europe's recovery* [não traduzido para português]	Elaboração de normas que estabeleçam metodologias harmonizadas para critérios de emissão e reciclagem no âmbito da produção de aço, dos processos à base de hidrogénio e das tecnologias de captura de carbono.	O objetivo é apoiar a transição para a produção de aço através de processos que reduzam as emissões de carbono.
46	Reciclagem e reutilização de materiais em veículos em fim de vida	COM/2023/451 final – Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo aos requisitos de circularidade para a conceção de veículos e a gestão dos veículos em fim de vida, que altera os Regulamentos (UE) 2018/858 e (UE) 2019/1020 e que revoga as Diretivas 2000/53/CE e 2005/64/CE	Elaboração de normas europeias que melhorem os processos de conceção circular, produção, reutilização e reciclagem de veículos e seus componentes. Essas normas devem introduzir uma melhor conceção da reciclagem das peças de plástico; um melhor tratamento dos veículos em fim de vida, a fim de aumentar a recuperação de matérias-primas essenciais e a qualidade das aparas de aço e alumínio; e melhores métodos de cálculo e medição da qualidade dos materiais triados, reciclados e valorizados.	A ação visa melhorar a reciclagem e a reutilização de materiais e reduzir a produção de resíduos provenientes de veículos em fim de vida.

47	Qualidade do ar ambiente – métodos de medição para monitorizar os hidrocarbonetos aromáticos policíclicos no ar ambiente	Artigo 4.º, n.ºs 1, 8 e 13, e anexo V da Diretiva 2004/107/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2004, relativa ao arsénio, ao cádmio, ao mercúrio, ao níquel e aos hidrocarbonetos aromáticos policíclicos no ar ambiente	Elaboração de normas para medir as concentrações de hidrocarbonetos aromáticos policíclicos no ar ambiente.	Assegurar que a análise dos hidrocarbonetos aromáticos policíclicos no ar ambiente é suficientemente precisa, fiável e comparável em toda a UE.
48	Qualidade do ar ambiente – avaliações baseadas em modelização	Artigos 6.º, 7.º, 9.º e 10.º e anexo I da Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2008, relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa	Elaboração de normas que garantam que as avaliações da qualidade do ar, baseadas em modelização, são objetivas, fiáveis e comparáveis e de qualidade suficiente para produzir informações fiáveis sobre as concentrações de poluentes atmosféricos no ar ambiente.	Garantir que as informações recolhidas sobre a poluição atmosférica são suficientemente representativas e comparáveis em toda a UE.
49	Qualidade do ar ambiente – desempenho dos sistemas baseados em sensores de medição da poluição atmosférica	Artigos 6.º, 7.º, 9.º e 10.º e anexo I da Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2008, relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa	Elaboração de norma(s) relativa(s) a métodos de ensaio validados para avaliar o desempenho dos sistemas baseados em sensores de medição da poluição atmosférica. A norma avaliará se os sistemas baseados em sensores cumprem os objetivos de qualidade dos dados previstos na Diretiva 2008/50/CE.	Melhorar as avaliações da qualidade do ar ambiente, avaliando em que medida os sistemas baseados em sensores cumprem os objetivos de qualidade dos dados previstos na Diretiva 2008/50/CE. As normas permitirão também uma utilização mais alargada deste método de monitorização e uma melhor avaliação da qualidade do ar.
50	Qualidade do ar ambiente – concentração medida em número de partículas	COM/2022/542 final – Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa	Elaboração de uma nova norma europeia para medir a concentração medida em número de partículas.	O principal objetivo é melhorar a qualidade do ar, reforçando os dados e a compreensão científica dos efeitos das partículas ultrafinas na saúde e no ambiente. Para o efeito, é necessário assegurar que a medição das partículas ultrafinas ou da concentração medida em número de partículas no ar ambiente é suficientemente precisa, fiável e comparável em toda a UE. A proposta de revisão da Diretiva Qualidade do Ar Ambiente introduz a obrigação de medir este poluente atmosférico não regulamentado que suscita preocupação emergente. Os requisitos de medição das partículas ultrafinas estão particularmente centrados nos ambientes urbanos.

ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/1364/oj

51	Emissões de metano no setor da energia	COM/2021/805 final – Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à redução das emissões de metano no setor da energia e que altera o Regulamento (UE) 2019/942	Elaboração de novas normas europeias e revisão das normas europeias existentes sobre a quantificação das emissões de metano geradas pelas operações nos setores do petróleo, do gás e do carvão, incluindo os recursos inativos, bloqueados, encerrados e abandonados. Elaboração de novas normas europeias e revisão das normas europeias existentes em matéria de inquéritos para detetar e reparar fugas de metano nas operações dos setores do petróleo e do gás. Elaboração de novas normas europeias para os equipamentos concebidos para evitar a ventilação.	O objetivo é apoiar as obrigações dos operadores de energia no sentido de medir e atenuar as emissões de metano de forma comparável em toda a União. Tal assegurará condições de concorrência equitativas entre os operadores, o acesso a informações comparáveis e um nível harmonizado de eficácia na redução das emissões de metano.
52	Monitorização das emissões industriais	Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição)	Elaboração de normas europeias sobre métodos para: a) monitorização e medição periódicas do total de substâncias substâncias perfluoroalquiladas e polifluoroalquiladas (PFAS), b) monitorização e medição periódicas dos compostos desreguladores endócrinos, c) monitorização e medição periódicas dos microplásticos, d) monitorização e medição periódicas dos nanomateriais, e) monitorização e medição periódicas de substâncias perigosas que preencham os critérios estabelecidos no artigo 57.º do Regulamento REACH.	Assegurar a amostragem e a análise das substâncias poluentes e as medições dos parâmetros de processo relevantes, bem como a garantia de qualidade dos sistemas de medição automáticos e que os métodos de medição de referência utilizados para calibrar esses sistemas respeitam as normas europeias.
53	Microplásticos	COM/2023/645 final – Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à prevenção das perdas de péletes de plástico para reduzir a poluição por microplásticos	Elaboração de normas europeias de apoio a medidas de combate à poluição causada por microplásticos (partículas de plástico com um diâmetro geralmente inferior a 5 mm), que são libertadas involuntariamente para o ambiente (por exemplo, de péletes e têxteis sintéticos).	O objetivo da ação é diminuir as libertações de microplásticos para o ambiente, reduzindo assim a poluição ambiental e os riscos potenciais para a saúde humana.
54	Avaliação dos serviços ecossistémicos	COM/2022/329 final – Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 691/2011 no que diz respeito à introdução de novos módulos de contas económicas do ambiente	Elaboração de normas e produtos de normalização europeus distintos das normas financeiras e estatísticas, para apoiar a avaliação dos serviços ecossistémicos. Os dados sobre os serviços ecossistémicos fundamentam a comunicação de informações sobre a biodiversidade, as alterações climáticas e a saúde dos ecossistemas terrestres e marinhos. Estas normas especificarão as características técnicas a ter em conta na escolha dos procedimentos e modelos para estimar e recolher dados.	O principal objetivo da ação é apoiar a qualidade dos dados das contas de serviços ecossistémicos europeus, a fim de fornecer melhores informações para o Pacto Ecológico Europeu.

55	Produtos fertilizantes	Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que estabelece regras relativas à disponibilização no mercado de produtos fertilizantes UE e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1069/2009 e (CE) n.º 1107/2009 e revoga o Regulamento (CE) n.º 2003/2003	Elaboração de novas normas europeias, ou revisão das existentes, no que diz respeito aos métodos de ensaio para a determinação da presença de contaminantes, poluentes orgânicos, microrganismos e outros exames de parâmetros específicos relevantes para a eficácia agronómica e a segurança dos produtos fertilizantes UE, estabelecidos no Regulamento (UE) 2019/1009.	O objetivo desta ação é assegurar que os fabricantes, as autoridades de fiscalização do mercado e os organismos notificados possam recorrer a métodos de ensaio abrangidos por normas harmonizadas para avaliar a conformidade dos produtos fertilizantes UE com os requisitos do Regulamento (UE) 2019/1009. O CEN está atualmente a trabalhar no âmbito do pedido de normalização M/564 relativo à elaboração de normas harmonizadas para os produtos fertilizantes UE. Está previsto um novo pedido de normalização, que visa solicitar ao CEN que desenvolva normas harmonizadas adicionais para os métodos de ensaio necessários para apoiar novas disposições recentemente incluídas no ato acima referido.
56	Medições da saúde dos solos e acesso aos mesmos	COM/2023/416 final – Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à monitorização e à resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)	Desenvolvimento de um portal digital de dados sobre a saúde do solo, num formato espacial georreferenciado, que permita aceder a dados de saúde do solo. Tal exige a elaboração de novas normas europeias para a medição harmonizada de: condutividade elétrica [extrato de saturação do solo (CEe)], método de estimativa da capacidade de retenção de água do solo, respiração basal do solo, metacodificação de barras de bactérias, fungos, protistas e animais no solo, Abundância e diversidade de nematódeos no solo, Biomassa microbiana no solo, Abundância e diversidade de minhocas no solo e concentração no solo de contaminantes orgânicos: pesticidas, microplásticos, PFAS. Além disso, as funções de transferência e a respetiva metodologia devem ser desenvolvidas e validadas para garantir a exatidão e a fiabilidade das medições e da sua interpretação em vários contextos de saúde dos solos.	O objetivo principal é avaliar a saúde dos solos na UE e disponibilizar os dados resultantes sob a forma de um portal digital de dados sobre a saúde do solo, « a fim de alcançar solos saudáveis até 2050 e os manter em estado saudável, para que possam prestar múltiplos serviços ecossistémicos a uma escala suficiente para satisfazer necessidades ambientais, sociais e económicas, prevenir e mitigar os impactos das alterações climáticas e da perda de biodiversidade e aumentar a sua resiliência contra catástrofes naturais e em prol da segurança alimentar, bem como de reduzir a contaminação do solo para níveis que deixem de ser considerados prejudiciais para a saúde humana e para o ambiente» (Artigo 1.º).

ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/1364/oj

57	Combustível para a aviação	Diretiva (UE) 2023/958 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que altera a Diretiva 2003/87/CE no que diz respeito à contribuição da aviação para a meta de redução das emissões a nível de toda a economia da União e à aplicação adequada de uma medida baseada no mercado global	Realização de um exercício exploratório inicial dos futuros produtos de normalização sobre as especificações do combustível de aviação, com vista a reduzir os efeitos não ligados ao CO_2 e a melhorar a qualidade do ar, a realizar com o acordo da Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação.	O principal objetivo é realizar um exercício exploratório inicial dos futuros produtos de normalização em matéria de combustível para a aviação, a fim de otimizar a composição do combustível para a aviação, contribuir para atenuar os efeitos da aviação não ligados ao CO_2, melhorar a qualidade do ar e reforçar a segurança e a aeronavegabilidade, sem prejuízo da avaliação de viabilidade em curso da UE e das medidas regulamentares em matéria de otimização do teor de combustível que possam ser entretanto desenvolvidas, e assegurar a coerência com as regras e normas internacionais que regem a aviação civil. Os trabalhos deverão ser conduzidos em acordo com a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação e basear-se no trabalho preparatório realizado pela agência.

Ações para a elaboração e a revisão de normas europeias ou de produtos de normalização europeia que apoiem o mercado interno de serviços e produtos

Ref.[a]	Título	Referência	Normas europeias/produtos de normalização europeus	Objetivos e políticas específicos das normas europeias/dos produtos de normalização europeus
58	Dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*	Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos, que altera a Diretiva 2001/83/CE, o Regulamento (CE) n.º 178/2002 e o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 e que revoga as Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE do Conselho Regulamento (UE) 2017/746 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e que revoga a Diretiva 98/79/CE e a Decisão 2010/227/UE da Comissão	Revisão das normas existentes e elaboração de novas normas europeias de conceção e fabrico de: — dispositivos médicos abrangidos pelo Regulamento (UE) 2017/745 (RDM) — dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* abrangidos pelo Regulamento (UE) 2017/746 (RDIV). As normas serão aplicáveis à conceção e ao fabrico, à gestão dos riscos e às obrigações dos operadores económicos e dos promotores, incluindo as relacionadas com: — sistemas de gestão da qualidade — gestão dos riscos — investigações clínicas e estudos de desempenho — avaliação clínica.	Garantir o bom funcionamento do mercado único no que diz respeito aos dispositivos médicos, estabelecendo normas elevadas de qualidade e segurança para os dispositivos médicos e os dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*. Essas normas devem responder às preocupações comuns de segurança desses produtos, pelo que devem garantir um elevado nível de proteção da saúde e da segurança aos doentes, aos utilizadores e a outras pessoas.

59	Equipamentos sob pressão	Diretiva 2014/68/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos sob pressão no mercado	Revisão das normas existentes e elaboração de novas normas para os equipamentos sob pressão ou conjuntos.	Melhorar a segurança e facilitar o acesso ao mercado por parte das pequenas e médias empresas. Essa melhoria resultará num aumento da competitividade das empresas da UE no mercado mundial.
60	Recipientes sob pressão simples	Diretiva 2014/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de recipientes sob pressão simples no mercado	Revisão das normas existentes da série EN 286 e elaboração de novas normas.	Melhorar a segurança e facilitar o acesso ao mercado por parte das pequenas e médias empresas. Essa melhoria resultará num aumento da competitividade das empresas da UE no mercado mundial.
61	Máquinas e seus componentes e acessórios	Regulamento (UE) 2023/1230 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2023, relativo às máquinas e que revoga a Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 73/361/CEE do Conselho	Elaboração ou revisão as normas europeias para as máquinas e seus componentes e acessórios, a fim de abranger as novas especificações essenciais de segurança e saúde do regulamento proposto.	O principal objetivo consiste em garantir a saúde e a segurança mediante a manutenção de normas europeias harmonizadas que reflitam o estado da técnica geralmente reconhecido. A disponibilidade de normas europeias harmonizadas facilitará o acesso ao mercado, em especial para as PME. Os utilizadores e proprietários de máquinas e seus componentes e acessórios beneficiarão de uma maior segurança e poderão também beneficiar de efeitos indiretos, como uma utilização eficiente da energia e um acesso mais fácil a tecnologias inovadoras. Os operadores económicos beneficiarão de segurança jurídica.
62	Aparelhos utilizados em atmosferas potencialmente explosivas (ATEX)	Diretiva 2014/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros relativa a aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas	Elaboração de novas normas europeias ou revisão das existentes para apoiar as tecnologias mais avançadas no domínio dos aparelhos utilizados em atmosferas potencialmente explosivas.	Garantir a saúde e a segurança do equipamento destinado a ser utilizado em atmosferas potencialmente explosivas.

ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/1364/oj

63	Equipamentos de proteção individual	Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos equipamentos de proteção individual e que revoga a Diretiva 89/686/CEE do Conselho	Elaboração de novas normas europeias ou revisão das existentes para apoiar as tecnologias mais avançadas no domínio dos equipamentos de proteção individual.	O principal objetivo é garantir a proteção da saúde e da segurança dos utilizadores e a livre circulação dos EPI no mercado interno. Além disso, a disponibilidade de normas europeias harmonizadas facilitará o acesso ao mercado, em especial para as PME.
64	Instrumentos de pesagem e medição	Diretiva 2014/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de instrumentos de pesagem não automáticos no mercado Diretiva 2014/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de instrumentos de medição	Elaboração de novas normas europeias ou revisão das existentes para apoiar as tecnologias mais avançadas no domínio dos instrumentos de pesagem e medição.	i) Proteger o público contra resultados incorretos resultantes de operações de pesagem por meio de instrumentos de pesagem não automáticos, quando utilizados para determinadas categorias de aplicações; ii) Apoiar instrumentos de medição corretos e rastreáveis que possam ser utilizados em diferentes operações de medição que afetam de muitas formas, direta e indiretamente, a vida quotidiana das pessoas. Essas operações são realizadas por razões de interesse público, saúde, segurança e ordem públicas, proteção do ambiente, defesa do consumidor, cobrança de impostos e taxas e comércio justo. Para tal pode ser necessária a utilização de instrumentos de medição legalmente controlados.
65	Interoperabilidade do sistema ferroviário	Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia	Elaboração de novas normas europeias e produtos de normalização europeus, ou revisão dos existentes, para apoiar a aplicação da Diretiva (UE) 2016/797.	O principal objetivo é assegurar um elevado nível de interoperabilidade do sistema ferroviário, tendo em conta a evolução tecnológica (digital) e os condicionalismos ecológicos (ecológicos).
66	Compatibilidade eletromagnética	Diretiva 2014/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à compatibilidade eletromagnética	Revisão das normas existentes e elaboração de novas normas em apoio dos requisitos essenciais estabelecidos na Diretiva 2014/30/UE.	Garantir que as normas harmonizadas elaboradas em apoio dos requisitos essenciais definidos pela Diretiva 2014/30/UE (Diretiva Compatibilidade Eletromagnética) estão atualizadas e representam o estado atual da técnica. Tais normas harmonizadas, cujas referências constarão do *Jornal Oficial da União Europeia*, conferirão uma presunção de conformidade aos respetivos requisitos essenciais. Por conseguinte, será assegurado que o equipamento elétrico não gera, ou não é afetado por perturbações eletromagnéticas, reforçando assim a resiliência económica e social através da normalização.

67	Segurança contra incêndios dos navios de transporte de gases liquefeitos a granel e dos navios que utilizam gás como combustível	Diretiva 2014/90/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativa aos equipamentos marítimos e que revoga a Diretiva 96/98/CE do Conselho	Elaboração de uma nova norma europeia para ensaio de instalações fixas de extinção de incêndios com pó seco e produtos relacionados para a proteção dos navios de transporte de gases liquefeitos a granel e navios de combustível gás.	O principal objetivo é melhorar a segurança marítima. A Organização Marítima Internacional tem estado a rever as diretrizes para a aprovação de instalações fixas de extinção de incêndios com pó seco para a proteção dos navios de transporte de gases liquefeitos a granel, mas, até à data, não existe qualquer norma de ensaio validada para um ensaio de resistência ao fogo propagado por jato e/ou em charco. A elaboração de uma norma deste tipo, em estreita coordenação com a ISO, deverá melhorar a segurança marítima, não só para os navios-tanque de transporte de gás, mas também para os navios de passageiros movidos a gás.
68	Baixa tensão	Diretiva 2014/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão	Revisão das normas existentes e elaboração de novas normas em apoio dos requisitos essenciais estabelecidos na Diretiva 2014/35/UE.	Garantir que as normas harmonizadas elaboradas em apoio dos requisitos essenciais definidos pela Diretiva 2014/35/UE (Diretiva Baixa Tensão) estão atualizadas e representam o estado atual da técnica. Tais normas harmonizadas, cujas referências constarão do Jornal Oficial da União Europeia, conferirão uma presunção de conformidade aos respetivos requisitos essenciais. Por conseguinte, será assegurado que o equipamento elétrico não põe em perigo a saúde e a segurança das pessoas, dos animais domésticos, nem dos bens materiais, quando convenientemente instalado, mantido e utilizado em aplicações para as quais foi fabricado.
69	Equipamento de Rádio	Diretiva 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos de rádio no mercado e que revoga a Diretiva 1999/5/CE	Elaboração de normas europeias atualizadas em matéria de equipamentos de rádio que garantam a saúde e a segurança dos utilizadores, a compatibilidade eletromagnética, a proteção do espetro radioelétrico e o acesso aos serviços de emergência.	Os principais objetivos são reforçar a segurança dos utilizadores de equipamentos de rádio, prevenir interferências prejudiciais que afetem as radiocomunicações essenciais e assegurar o acesso a serviços de emergência.
70	Embarcações de recreio	Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, relativa às embarcações de recreio e às motas de água e que revoga a Diretiva 94/25/CE	Elaboração de novas normas europeias ou rever as existentes para apoiar as tecnologias mais avançadas no domínio das embarcações de recreio e das motas de água.	Os principais objetivos são assegurar que as embarcações de recreio e as motos de água não põem em risco a saúde e a segurança, bem como garantir o respeito dos requisitos em matéria das emissões sonoras e de gases de escape.

ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/1364/oj
JO C de 15.2.2024

71	Normas de segurança dos produtos de consumo	Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de dezembro de 2001, relativa à segurança geral dos produtos	Elaboração ou revisão de normas europeias para apoiar a Diretiva 2001/95/CE (Diretiva Segurança Geral dos Produtos), centrando-se nos produtos para crianças e noutros elementos abrangidos pelo âmbito de aplicação da diretiva, em colaboração com o grupo de peritos da Comissão «Rede de Segurança dos Consumidores». Tal inclui o reforço da segurança das crianças face a estores interiores, cortinas e dispositivos de segurança com cordões, equipamento fixo e de ginástica e dispositivos de bloqueio para janelas e portas-janela.	O principal objetivo é melhorar a segurança dos produtos ao abrigo da Diretiva 2001/95/CE, assegurando que as normas atuais incorporam os conhecimentos científicos mais recentes. Desta forma será garantido o cumprimento dos requisitos de segurança gerais e específicos definidos na diretiva e na decisão que a acompanha.
72	Dicionário de dados para comunicação de informações às autoridades de supervisão do setor financeiro	Regulamento (UE) 2019/876, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que diz respeito ao rácio de alavancagem, ao rácio de financiamento estável líquido, aos requisitos de fundos próprios e passivos elegíveis, ao risco de crédito de contraparte, ao risco de mercado, às posições em risco sobre contrapartes centrais, às posições em risco sobre organismos de investimento coletivo, aos grandes riscos e aos requisitos de reporte e divulgação de informações, e o Regulamento (UE) n.º 648/2012 COM(2021) 798 – Estratégia para os dados de supervisão no domínio dos serviços financeiros da UE	Elaboração de uma nova norma europeia para a descrição do conteúdo e do formato dos dados comunicados pelas entidades ativas no setor financeiro às autoridades competentes para efeitos de supervisão financeira, e dos dados divulgados ao público ao abrigo de vários quadros legislativos. A norma deve assegurar que os dados são descritos de forma estruturada, abrangente, coerente e inequívoca, utilizando termos consagrados na legislação para estabelecer uma ligação clara entre os elementos de dados recolhidos e/ou divulgados e as especificações legislativas pertinentes.	O objetivo a longo prazo consiste em modernizar a comunicação de informações para efeitos de supervisão na UE e implantar um sistema que disponibilize dados exatos, coerentes e atempados às autoridades de supervisão tanto a nível da UE como a nível nacional, minimizando ao mesmo tempo os encargos agregados decorrentes dessa comunicação de informações para todas as partes relevantes. A normalização dos dados e um entendimento comum dos dados recolhidos e divulgados no âmbito de diferentes quadros legislativos facilitarão a utilização das tecnologias digitais e simplificarão a transmissão, a validação e a análise dos dados.